



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## DECRETO Nº 3.562, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA FIXADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020; e,

**Considerando** o Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estendida para até **07 de fevereiro de 2021**, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local nas regras estabelecidas abaixo:

Atividade com atendimento presencial	Fase 3 – Amarela
GALERIAS, SUPERMERCADOS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Praça de alimentação funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura. - Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 22h00
COMÉRCIO	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
LOJAS DE CONVENIÊNCIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS.	- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00 - 06 pessoas para cada mesa - Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
SERVIÇOS EM GERAL	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	(controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00</li><li>- 06 pessoas para cada mesa</li><li>- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados</li><li>- Venda de bebida alcoólica até as 20h00</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li></ul>
CONSUMO LOCAL (BARES)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 20h00</li><li>- 06 pessoas para cada mesa</li><li>- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados</li><li>- Venda de bebida alcoólica até as 20h00</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li></ul>
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li></ul>
ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (10 horas): após as 06h00 e antes das 22h00</li><li>- Agendamento prévio e hora marcada</li><li>- Permissão apenas de aulas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li></ul>
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo.</li><li>- Proibição de atividades com públicos em pé.</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li><li>- Informar o órgão fiscalizador quando houver realização de qualquer uma das atividades.</li></ul>
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 40% limitada</li><li>- Horário reduzido (12 horas): após as 06h00 e antes das 22h00</li><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.</li></ul>
UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adoção dos protocolos geral e setorial específico (controle de fluxo de pessoas, álcool em gel, utilização de aferidor de temperatura e regras de distanciamento.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*


**Artigo 2º** - O descumprimento de qualquer das exigências constantes deste Decreto ensejará notificação, multa nos termos constantes do Decreto nº 3.522/2020, sem prejuízo de elaboração de boletim de ocorrência.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 11 de janeiro de 2021.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

  
**Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**  
Secretaria da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças